



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- pmf@franel.com.br

PARECER JURÍDICO - Pregão Eletrônico nº 30/2023

"Dispõe sobre a revogação de processo licitatório em virtude de divergências de informações nas plataformas utilizadas no procedimento de contratação".

1 – RELATÓRIO.

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Pregoeiro responsável pelo processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 30/2023, cujo objeto versa sobre a Contratação de Serviços de Processamento e Gerenciamento de Crédito das folhas de pagamentos e salário e serviços de empréstimos consignados aos servidores ativos e inativos..

2 – DA ANÁLISE DA LEGALIDADE DO PROCESSO

Analizando os autos, verifica-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, observando as exigências no tocante à modalidade. Ocorre, que por divergência de informações, a plataforma BLL ao processar os lances que seriam de forma crescente, esta somente permite que os lances sejam de forma decrescente, o que impede que se busque a proposta mais vantajosa para administração, d=nesse caso a maior proposta.

3 – DO MÉRITO.

Em que pese a legalidade do procedimento até o presente momento, tal divergência não permitira que seja alcançado a maior proposta, o que inviabiliza a continuidade do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

*Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -
E-MAIL- pmf@franel.com.br*

Em razão disso, entendo que por hora deve a administração deva exercer seu poder de autotutela. Esse instituto foi pacificado legalmente por duas súmulas do Supremo Tribunal Federal:

STF, súmula 346. "A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos."

STF, súmula 473. "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. "

Essas súmulas estabelecem, portanto, a prerrogativa à Administração de revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade ou de vícios insanáveis, seus atos.

No caso ora em discussão não há que se falar em anulação do ato porque, em nenhum momento, os procedimentos deste processo licitatório caíram na vala comum da ilegalidade.

4 – CONCLUSÃO.

Isto posto, em consonância com as observações, posicionamentos aqui colacionados, verifica-se que a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório é medida que se mostra cabível, pois visa o atendimento ao interesse.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- pmf@franet.com.br

É o nosso parecer Submetemos ao crivo da Autoridade Superior, estando de acordo, encaminhe-se ao Setor competente para as providências cabíveis.

Figueira, 25 de julho de 2023.

Fábio Antonio Maximiano de Souza, adv

DE ACORDO – AOS SETORES COMPETENTE PARA AS DEVIDAS FORMALIDADES

José Carlos Contiero

PREFEITO MUNICIPAL